LEI MUNICIPAL Nº 1493, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

"Autoriza concessão de auxílio financeiro à Entidade que nomina, define sua aplicação e dá outras providências"

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no ano de 2014, à Associação Cultural Leo Boqueirense ACB, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Sinimbu, n.º 644, Sala 02, Centro, na cidade de Boqueirão do Leão RS, Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob n.º 20.204.114/0001-60, um auxílio financeiro no montante de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para aplicação na organização da 4ª EXPOBOL, Feira Industrial, Comercial, Agropecuária e Shows.
- Art. 2º A concessão do auxílio de que trata o artigo 1º, será feita através de celebração de Termo de Convênio, nos termos da legislação vigente, no qual constarão as obrigações das partes.

Parágrafo único - Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, minuta do convenio.

- Art. 3º A Entidade favorecida deverá apresentar a correspondente prestação de contas, relativa à aplicação dos recursos, de conformidade com a legislação municipal vigente.
- Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, ficando ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais):

02.01 - SECRETARIA DA FAZENDA, IND. e COMÉRCIO

Art. 5° - Para dar cobertura à suplementação autorizada no artigo anterior servirá de recurso, a redução, em igual valor, da seguinte dotação constante no orçamento municipal vigente:

06.01 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO SERV. PÚBLICOS

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, em 11 de Junho de 2014.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ Secretária de Administração e Planejamento.

CONVÊNIO N.º 013, DE 11 DE JUNHO DE 2014

- PRIMEIRO CONVENENTE: **Município de Boqueirão do Leão**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 92.454818/0001-00, com sede na Rua Sinimbu, 644 na cidade de Boqueirão do Leão RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Luiz Augusto Schmidt, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO CONVENENTE.
- SEGUNDO CONVENENTE: **Associação Cultural Leo Boqueirense ACB**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua Sinimbu nº 644, Sala 02, Centro, na cidade de Boqueirão do Leão RS, Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob n.º 20.204.114/0001-60, neste Ato representado por seu Presidente José Marcos Titton, brasileiro, solteiro, portador da Identidade nº 1042847804, CPF nº 601.429.790-15, residente e domiciliado no Município de Boqueirão do Leão RS, doravante denominado simplesmente SEGUNDO CONVENENTE.

Com fundamentação legal disposta na Lei Municipal nº 1493, de 11 de Junho de 2014, e na Lei Federal nº 8.666/93, de comum acordo resolvem ajustar o presente termo de convênio, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto

Constitui objeto do presente ajuste, a conjugação de esforços para aplicação na organização da 4ª EXPOBOL, Feira Industrial, Comercial e Agropecuária.

CLÁUSULA 2ª - Das Obrigações

Os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento e execução do objeto do presente convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

- COMPETE AO PRIMEIRO CONVENENTE:
- 1.1. Disponibilizar recursos financeiros do orçamento vigente, que serão repassados na forma de auxilio, para aplicação e elaboração da 4ª EXPOBOL;
- 1.2. Repassar no presente ano, ao SEGUNDO CONVENENTE o montante de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para administração e organização da Exposição, bem como contratação de shows e eventos pertinentes;
- Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados, nos fins a que se destinam;
- 1.4. Exigir, dentro do prazo previsto neste Termo de Convênio, a prestação de contas relativa à aplicação do recurso.
 - 2. COMPETE AO SEGUNDO CONVENENTE:
 - Cumprir fielmente o objeto deste convênio;
- 2.2. Aplicar o recurso recebido em despesas de elaboração, divulgação e organização da 4ª EXPOBOL;
- Executar direta ou indiretamente as ações previstas na finalidade do acordo;
- 2.4. Responsabilizar-se pela divulgação da 4ª EXPOBOL, que se realizará de 04 a 07 de dezembro de 2014.
- Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, sociais e tributários incidentes sobre o objeto do presente instrumento;

- 2.6. Apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos, em até 90 (noventa) dias após a realização do evento, na forma estabelecida na Legislação Municipal vigente;
- 2.7. Restituir ao Primeiro Convenente o valor recebido, devidamente atualizado, caso sua aplicação seja feita contrariamente à finalidade estabelecida neste Convênio.
- 2.8. Devolver recursos aos cofres municipais, caso o valor repassado não for utilizado.

CLÁUSULA 3 ª - Do Prazo

O presente Convênio vigirá no período compreendido entre o dia de sua celebração até 31 de Dezembro de 2014.

CLÁUSULA 4ª - Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

02.01 – Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio

04.691.0088.2.050 – Exposição e Feira Com. e Industrial 4.4.70.42.00.00 – Auxílios.

CLÁUSULA 5ª - Da Rescisão

Este Convênio poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste Convênio implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

CLÁUSULA 6ª - Da inexecução do convênio.

O Segundo Convenente reconhece os direitos do Primeiro Convenente, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - Da Eficácia

O presente Convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA 8ª - Do Foro

As partes convenentes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 11 de Junho de 2014.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT Prefeito Municipal

JOSÉ MARCOS TITTON
Presidente

Testemunhas:	